

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026/PMT

Processo Administrativo nº 1050/2026

OBJETO

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de construção de portal de entrada no Município de Tamboril do Piauí/PI, em execução única, no valor global estimado de R\$ 655.943,66, com finalidade de valorização urbanística, paisagística e turística da cidade, no âmbito do Convênio nº 981428/2025 (Ministério do Turismo).

Tamboril do Piauí/PI

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI
UNIDADE DEMANDANTE:	[Secretaria Municipal de Infraestrutura / Obras]
CNPJ:	01.616.855/0001-04
ENDEREÇO:	Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril do Piauí/PI, CEP 64893-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1050/2026
MODALIDADE PRETENDIDA:	Concorrência Eletrônica (art. 6º, XXXVIII, e art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço global
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço [unitário / global] (art. 46 da Lei nº 14.133/2021)
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 6º, XXV, e 45 a 50 (obras e serviços de engenharia); Lei nº 4.320/1964; LC nº 101/2000.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 655.943,66 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela unidade demandante, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de portal de entrada no Município de Tamboril do Piauí/PI, com vistas à valorização urbanística, paisagística e turística da cidade.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto (obra de engenharia).

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos (em especial arts. 6º, XX e XXV; 18, §1º; 22, §3º; 23; 28, II; 45 a 50);

a) Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços;

- c) Lei nº 4.320/1964 — normas gerais de direito financeiro; e LC nº 101/2000 (LRF);
- d) Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 7.746/2012 — sustentabilidade nas contratações públicas;
- e) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) — requisitos de acessibilidade da obra;
- f) Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário — parâmetros de BDI para obras de engenharia; e normas técnicas ABNT aplicáveis;
- g) Sistemas oficiais de referência de custos SINAPI e ORSE, e Lei Orgânica Municipal e atos normativos locais aplicáveis.

2.2. Foram utilizadas como fontes de pesquisa de preços os sistemas oficiais de referência de custos SINAPI e ORSE (competência FEV/2025), com aplicação de BDI de 22,15% e encargos sociais sem desoneração de 113,78%, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA: a demanda origina-se do Convênio nº 981428/2025 (Proposta nº 048314/2025), celebrado entre o Município de Tamboril do Piauí/PI e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, tendo por objeto a construção de um portal de entrada na sede municipal. O Município elaborou o respectivo Projeto Técnico de Engenharia, com planilhas orçamentárias, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e ART, que instruem os presentes autos.

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público): o Município não dispõe de um marco arquitetônico de identificação e boas-vindas em sua principal via de acesso, o que compromete o fortalecimento da identidade visual, a organização do espaço urbano e a promoção turística da cidade. A não realização da obra implica a perda dos recursos conveniados e a manutenção de área de acesso desqualificada do ponto de vista urbanístico e paisagístico.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA: a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do portal revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7 deste Estudo.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:

- a) beneficiário direto: a população do Município de Tamboril do Piauí/PI (2.949 habitantes, conforme Censo 2022 do IBGE);
- b) beneficiários diretos secundários: visitantes e turistas que acessam o Município;
- c) beneficiários indiretos: o comércio local e a economia municipal, estimulados pela valorização urbana e turística.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item nº [nº do item no PCA]. Caso não haja previsão, deverá ser promovida a inclusão extraordinária/revisão do PCA, conforme regulamento municipal aplicável.

4.2. A contratação está alinhada ao PPA, à LDO e à LOA do exercício de 2026, com dotação a ser consignada no elemento de despesa próprio de obras e instalações, e vinculada às fontes do Convênio nº 981428/2025 (OGU/Ministério do Turismo) e à contrapartida municipal de R\$ 700,00.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

- a) execução em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e projetos gráficos anexos;
- b) observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis a obras de engenharia (estruturas de concreto armado, instalações elétricas, acessibilidade — NBR 9050);
- c) emprego de materiais e serviços compatíveis com os padrões de referência SINAPI/ORSE, sem indicação de marca (art. 25, §1º);
- d) garantia da obra e responsabilidade por vícios, nos termos da legislação civil e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Requisitos de execução

- a) forma de execução: única (obra), sob regime de empreitada por preço [unitário/global], art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
- b) prazo de execução: 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- c) local de execução: sede do Município de Tamboril do Piauí/PI (área de domínio público);
- d) apresentação de ART/RRT de execução e diário de obra; e Nota Fiscal/Fatura por etapa medida;
- e) recebimento provisório e definitivo, com lavratura de termo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

- a) registro/inscrição da licitante e do responsável técnico no CREA/CAU;
- b) atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução de obra compatível com o objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação a exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário);
- c) indicação de responsável técnico e demais documentos de habilitação dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Natureza da contratação e duração do contrato

5.4.1. Trata-se de OBRA de engenharia, nos termos do art. 6º, XII e XXV, da Lei nº 14.133/2021, de natureza não continuada.

5.4.2. Vigência contratual: 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo compatível com o cronograma físico-financeiro e com a execução do convênio, aplicando-se o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação nos casos do art. 111 (motivos supervenientes) devidamente justificados.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO: os quantitativos foram apurados a partir do projeto de engenharia (plantas, memorial descritivo e memória de cálculo), com dimensionamento dos serviços por etapa construtiva e áreas de intervenção (Interseção “T”, Alça 01 e Alça 02), conforme art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra os autos como ANEXO TÉCNICO I (memória de cálculo do Projeto Básico), assinada pelo responsável técnico (Eng.ª Estéfane Oliveira Nunes — CREA-PI 31756).

6.3. Após a aplicação da metodologia, compõe-se a demanda nas seguintes macroetapas (planilha resumo):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
2.0	Administração local da obra	und	1,00
3.0	Placa de obra (3,60 x 1,80 m)	m²	6,48
4.0	Construção de portal (serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, pisos, instalações, meio-fio, equipamentos urbanos, revestimentos, pergolado, paisagismo e serviços finais)	und	1,00

6.4. INTERDEPENDÊNCIAS: não há contratações em curso interdependentes com o objeto; a obra constitui empreendimento único vinculado ao convênio, não havendo sobreposição de quantitativos com outros contratos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO: o mercado de obras de engenharia civil de pequeno e médio porte é amplo e competitivo, com presença de empresas locais e regionais no Estado do Piauí aptas a executar o objeto, o que assegura competitividade ao certame.

7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Concorrência Eletrônica	Licitação, menor preço global, para execução da obra.	Técnica: alta; Econômica: alta; Jurídica: plena.	ADOTADA
B) Adesão a ARP	Adesão a ata de registro de preços de outro ente.	Inaplicável a obra específica vinculada a convênio.	NÃO ADOTADA
C) Dispensa por valor (art. 75, I)	Contratação direta por baixo valor.	Inviável — valor superior ao limite legal; vedado fracionamento.	NÃO ADOTADA
D) Execução direta	Execução pela própria Administração.	Inviável — ausência de estrutura e corpo técnico próprios.	NÃO ADOTADA

7.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: a Concorrência Eletrônica foi selecionada por (i) tratar-se de obra de engenharia cujo valor e natureza recomendam a modalidade (art. 28, II); (ii) assegurar ampla competitividade e economicidade pela disputa eletrônica de menor preço; e (iii) conferir celeridade e transparência ao certame.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS: o orçamento de referência foi elaborado com base nos sistemas oficiais de custos SINAPI e ORSE (competência FEV/2025), complementados por composições de custos unitários e cotações específicas para itens não referenciados, com aplicação de BDI de 22,15% (calculado conforme fórmula e limites do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário) e encargos sociais sem desoneração de 113,78%, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. O valor de referência corresponde ao somatório dos custos diretos acrescidos do BDI, distribuído nas macroetapas conforme planilha resumo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
2.0	Administração local da obra	21.225,52
3.0	Placa de obra (3,60 x 1,80 m)	3.988,12
4.0	Construção de portal	630.730,02
	TOTAL GERAL	655.943,66

8.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 655.943,66 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

8.4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: será considerado aceitável o preço global e os preços unitários que não superem os valores de referência da planilha orçamentária. Propostas com indícios de inexequibilidade serão analisadas nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, com oportunidade de comprovação pela licitante.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. A solução compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

- a) **PROCEDIMENTO:** Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto, critério de menor preço global, via plataforma ComprasBR;
- b) **HABILITAÇÃO:** por meio do PNCP, com aceitação de SICAF/CRC e documentos correlatos (art. 70);
- c) **ADJUDICAÇÃO:** global (obra única);
- d) **CONTRATAÇÃO:** instrumento contratual com vigência de 03 (três) meses;
- e) **EXECUÇÃO:** empreitada, com medições por etapa conforme cronograma físico-financeiro;
- f) **FISCALIZAÇÃO:** por fiscal técnico e gestor de contrato formalmente designados (art. 117);
- g) **RECEBIMENTO:** provisório e definitivo, com termo, nos termos do art. 140;
- h) **PAGAMENTO:** por etapa medida e atestada, em até 30 dias do atesto (art. 92, XVI), condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, e art. 40, V, “b”)

10.1. Embora o parcelamento seja a regra (art. 40, V, “b”), tratando-se de OBRA una e indivisível — o portal constitui elemento arquitetônico integrado, com etapas construtivas tecnicamente interdependentes (fundações, superestrutura, revestimentos, pergolado e paisagismo) — o parcelamento resultaria em perda de eficiência, sobreposição de responsabilidades técnicas e riscos à qualidade e à garantia da obra.

10.2. Assim, adota-se a contratação GLOBAL (item único), em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e 2.796/2013-Plenário, por ser técnica e economicamente mais vantajosa.

10.3. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC 123/2006)

10.3.1. Considerando que o valor global estimado (R\$ 655.943,66) supera R\$ 80.000,00 e que o objeto é indivisível (obra única), não se aplica a exclusividade do art. 48, I, tampouco a cota reservada do art. 48, III, da LC nº 123/2006. Ficam assegurados às ME/EPP participantes os demais benefícios legais (empate ficto — arts. 44 e 45 — e prazo para regularização fiscal — art. 43, §1º).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

11.1. ECONOMICIDADE: execução da obra pelo menor preço obtido em ambiente competitivo, com aproveitamento integral dos recursos conveniados e observância do orçamento de referência.

11.2. EFICIÊNCIA: entrega do portal dentro do prazo de 90 (noventa) dias, com qualidade técnica e mínimo de interferências na área de acesso do Município.

11.3. INDICADORES DE DESEMPENHO:

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Aderência ao cronograma físico-financeiro	≥ 95%	Medições mensais e diário de obra

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Conformidade dos serviços com o projeto	100%	Relatório do fiscal e termos de recebimento
Correção de não conformidades	≤ 10 dias	Registro de ocorrências pelo fiscal

11.4. RESULTADOS ESTRATÉGICOS/SOCIAIS: valorização urbanística e turística da cidade, fortalecimento da identidade e imagem institucional do Município e estímulo à economia local.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- emissão da Nota de Reserva e do Empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e art. 93 da Lei nº 14.133/2021), com registro da vinculação ao Convênio nº 981428/2025;
- designação formal do fiscal (técnico) e do gestor do contrato (art. 117);
- elaboração/validação do Projeto Básico e da minuta do edital e do contrato, submetidos à análise jurídica (art. 53);
- verificação da titularidade/domínio público da área de intervenção e das licenças eventualmente exigíveis;
- ampla publicidade do Edital no PNCP e nos meios oficiais (art. 54);
- confirmação da reserva orçamentária e do ingresso dos recursos conveniados junto à Secretaria de Finanças.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto deste Estudo. Registra-se formalmente a inexistência de interdependências relevantes, sendo a obra empreendimento autônomo vinculado ao Convênio nº 981428/2025.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

14.1. A contratação apresenta BAIXO/MÉDIO potencial de impacto ambiental, próprio de obra civil de pequeno porte (movimento de terra, geração de entulho e resíduos de construção).

14.2. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRS):

- gestão e destinação adequada dos resíduos da construção civil, com carga e transporte de entulho a local licenciado;
- exigência contratual de cumprimento da legislação ambiental e de segurança do trabalho;
- estímulo ao emprego de mão de obra e fornecedores locais/regionais, reduzindo a pegada logística.

14.3. Conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas mitigadoras indicadas.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento de quantitativos	Baixo	Médio	Aditivos e atrasos.	Projeto de engenharia e memória de cálculo; aditivo de até 25% (art. 125).

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na execução frente ao prazo do convênio	Médio	Alto	Perda de recursos; devolução ao concedente.	Cronograma vinculado; multa moratória; fiscalização efetiva.
Execução em desconformidade com o projeto	Médio	Alto	Rejeição da obra; retrabalho.	Conferência pelo fiscal; recebimento provisório e definitivo (art. 140).
Contingenciamento / atraso no repasse	Baixo	Alto	Paralisação da obra.	Confirmação prévia de reserva; acompanhamento do repasse.
Licitação deserta/fracassada	Baixo	Alto	Não contratação; agravamento da demanda.	Ampla divulgação; orçamento aderente ao mercado.
Inadimplência fiscal/trabalhista superveniente	Médio	Médio	Suspensão de pagamentos; rescisão.	Verificação das certidões como condição de pagamento.

15.1. A análise permite concluir que os riscos são GERENCIÁVEIS mediante as medidas mitigadoras indicadas, cabendo ao fiscal do contrato (art. 117) manter registro próprio das ocorrências.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a unidade demandante, com os profissionais técnicos signatários, DECLARA VIÁVEL a contratação, sob os seguintes aspectos:

- VIABILIDADE TÉCNICA — existência de mercado fornecedor amplo e projeto de engenharia completo capaz de orientar a execução;
- VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA — recursos conveniados (OGU/Ministério do Turismo) e contrapartida municipal, com orçamento apurado em fontes oficiais (SINAPI/ORSE);
- VIABILIDADE JURÍDICA — pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021 (arts. 28, II, e 45 a 50) e normas correlatas;
- VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL — impactos de baixa monta e plenamente mitigáveis;
- ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE — os meios escolhidos são proporcionais à finalidade de valorização urbanística e turística do Município.

16.2. Os benefícios são adequados, os custos compatíveis e os riscos administráveis, conforme a Matriz de Riscos (Seção 15).

16.3. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se a deflagração da Concorrência Eletrônica, na forma do art. 28, II, c/c arts. 45 a 50 da Lei nº 14.133/2021, para atendimento integral da demanda.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Obras